



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
Da Assembleia Municipal, seus membros e Grupos Municipais.....	3
SECÇÃO I.....	3
Assembleia Municipal	3
SECÇÃO II.....	9
Membros	9
SECÇÃO III.....	18
Grupos Municipais	18
CAPÍTULO II	19
Da Mesa da Assembleia Municipal e da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais	19
SECÇÃO I.....	19
Mesa da Assembleia Municipal.....	19
SECÇÃO II.....	24
Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais	24
CAPÍTULO III	25
Das Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal	25
CAPÍTULO IV	28
Do Funcionamento da Assembleia Municipal.....	28
SECÇÃO I.....	28
Disposições Gerais.....	28
SECÇÃO II.....	31
Organização dos trabalhos.....	31
SECÇÃO III.....	36



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

Uso da palavra.....	36
SECÇÃO IV.....	38
Modo do uso da palavra.....	38
SECÇÃO V.....	41
Deliberações e Votações.....	41
SECÇÃO VI.....	43
Faltas.....	43
SECÇÃO VII.....	44
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia.....	44
CAPÍTULO V.....	47
Das Comissões e Grupos de Trabalho.....	47
CAPÍTULO VI.....	49
Do Direito de Petição.....	49
CAPÍTULO VII.....	51
Das Disposições Finais.....	51



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

CAPÍTULO I

Da Assembleia Municipal, seus membros e Grupos Municipais

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1º. (Natureza e constituição)

A Assembleia Municipal do Montijo é o órgão deliberativo do município que representa todo o concelho, no seu conjunto populacional e territorial, cuja atividade visa promover o desenvolvimento e salvaguarda dos interesses municipais e prosseguir o bem-estar da população, sendo constituída por cinco Presidentes de Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias e por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município.

Artigo 2º. (Fontes normativas)

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal do Montijo são as definidas pela lei e por este Regimento.

Artigo 3º. (Funcionamento e Apoio à Assembleia Municipal)

1. O funcionamento da Assembleia Municipal do Montijo regula-se por este Regimento e pelas demais normas legais aplicáveis às autarquias locais.
2. A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

3. Estes funcionários são destacados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
4. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

Artigo 4º. (Competências)

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. Compete, à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de Derramas;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo da obediência a legislação especial, no caso do património e valores artísticos do município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
 - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
3. Compete ainda à Assembleia Municipal:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco (5) dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- o) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

4 — Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

5 — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

6 — Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

SECÇÃO II

Membros

Artigo 5º.

(Duração do mandato)

1. A duração do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro (4) anos.
2. As funções dos membros da Assembleia Municipal são exercidas nos termos da lei, sendo concedidas ajudas de custo, subsídios de transporte ou outras formas de compensação, tais como senhas de presença nas sessões.

Artigo 6º.

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão do mandato, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo respetivo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão, os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- c) Afastamento temporário, da área da autarquia, por período superior a trinta (30) dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Opção pelo exercício de um cargo em outro órgão autárquico para o qual o membro da Assembleia tenha sido eleito ou designado;
 - f) Procedimento criminal contra algum membro e indiciado este, definitivamente, por despacho de pronúncia ou equivalente.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias (365) dias, no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 11º deste Regimento.

Artigo 7º.

(Cessação da suspensão do mandato)

A suspensão do mandato cessa, em relação às situações previstas no número 3 do artigo anterior:

- a) No caso das alíneas a) e b), c) e d), pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do membro suspenso;
- b) No caso da alínea e), pela cessação das funções incompatíveis com as de membro da Assembleia;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- c) No caso da alínea f), por decisão absolutória ou equivalente, ou pelo cumprimento da pena.

Artigo 8º. (Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta (30) dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual deverão ser indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente, nos termos do presente artigo, é substituído de acordo com o que estatuem os números 1, 2 e 3 do artigo 11º deste Regimento.

Artigo 9º. (Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta (30) dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
5. A apreciação e a decisão sobre a justificação, referida nos números anteriores, cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
6. O membro renunciante é substituído nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 11º deste Regimento.

Artigo 10º. (Perda de mandato)

1. Nos termos do disposto na Lei n.º 27/96 de 1 de Agosto, perdem o mandato os membros que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três (3) sessões ou seis (6) reuniões seguidas ou a seis (6) sessões ou doze (12) reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei n.º 27/96 de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato, os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

3. Constitui ainda causa de perda de mandato, a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou por omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º. 1 e no n.º. 2 do presente artigo.
4. Não haverá lugar à perda de mandato quando, nos termos gerais do direito, e sem prejuízo dos deveres a que os membros da Assembleia se encontram obrigados, se verifiquem causas que justifiquem o facto ou que excluam a culpa dos agentes.
5. O disposto no número anterior não afasta responsabilidades de terceiros que eventualmente se verifiquem.
6. As decisões de perda de mandato são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.
7. As ações para perda do mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
8. O membro que perde o mandato é substituído nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 11º deste Regimento.

Artigo 11º.

(Preenchimento de vagas e alteração da composição da Assembleia)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão.
2. Quando, por aplicação da regra contida no número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto nos termos da lei, a fim de serem marcadas, no prazo máximo de trinta (30) dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de quarenta (40) a sessenta (60) dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Artigo 12º. (Deveres dos membros da Assembleia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer pontualmente às reuniões ou justificar as suas faltas, nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 19º deste Regimento;
- b) Desempenhar, conscienciosamente, as tarefas e os cargos para que foram designados ou eleitos e prestar contas da sua atividade à Assembleia;
- c) Contribuir, com objetividade e diligência, para a eficácia dos trabalhos da Assembleia;
- d) Participar nas votações;
- e) Observar a ordem e a disciplina, fixadas no Regimento, respeitando a dignidade da Assembleia e dos seus membros.

Artigo 13º. (Impedimentos, Escusas e Suspeições)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quanto tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

2. A declaração do impedimento deve ser requerida, fundamentadamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia, ao qual compete a decisão.
3. Tratando -se de impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do Presidente.
 1. Os membros da Assembleia devem pedir escusa de intervir em deliberação, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.
 2. Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado deduzir suspeição, quanto a algum membro da Assembleia Municipal, desde que considere, com razoabilidade, comprometidas as suas condições de imparcialidade, isenção e retidão de conduta, face a determinada deliberação.
 3. Os pedidos referentes aos pontos 1, 7 e 8 deste artigo, devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, sendo formulados logo que haja conhecimento da circunstância que determina impedimento, escusa ou suspeição.
 4. As decisões dos pedidos acima referidos, cabem ao Presidente da Mesa, devendo ser emitidas no prazo máximo de oito (8) dias.
 5. Os membros da Assembleia Municipal devem suspender a sua atividade no procedimento, logo que façam a comunicação de impedimento ou escusa, ou tenham conhecimento do requerimento de suspeição, salvo determinação em contrário, devidamente justificada, do Presidente da Mesa, ao qual compete proceder à respetiva substituição.
 6. Os membros impedidos, em escusa ou suspeição, são substituídos nos mesmos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 11º deste Regimento.
 7. Não havendo substituto disponível ou não podendo ser substituído, a Assembleia Municipal funciona sem o membro impedido



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

Artigo 14º.

(Poderes e direitos dos membros da Assembleia)

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer singular ou coletivamente, além dos que lhes sejam atribuídos por lei, os seguintes:
 - a) Usar da palavra e participar nas discussões e votações da Assembleia, observando as disposições do presente Regimento;
 - b) Apresentar, por escrito, projetos de regulamento, propostas e moções;
 - c) Fazer reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Propor, por escrito, a aprovação de pareceres e recomendações à Câmara Municipal, sobre os assuntos de interesse para o município;
 - e) Requerer, por escrito, nos prazos devidos, a discussão dos atos da Câmara;
 - f) Solicitar à Câmara, por intermédio do Presidente da Assembleia, informações sobre quaisquer atos daquela ou dos respetivos serviços, sendo que, fora das sessões da Assembleia, deverão fazê-lo por escrito;
 - g) Apresentar votos de louvor, congratulação, protesto, pesar ou censura, respeitantes a acontecimentos relevantes ou ações ou omissões dos órgãos, serviços ou agentes da administração local e propor inquéritos pelas entidades competentes, sempre que possível por escrito;
 - h) Propor a constituição da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, de Comissões ou Grupos de Trabalho necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
 - i) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis ao exercício do seu mandato;
 - j) Ser jurado, perito ou testemunha em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia, desde que devidamente mandatados por esta para esse fim;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- l) Propor, por escrito, candidaturas para a Mesa da Assembleia;
 - m) Propor a aprovação ou rejeição do programa de atividades, do Orçamento e do Relatório e Contas de Gerência da Câmara e dos serviços municipalizados;
 - n) Propor, por escrito, a criação de serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do município;
 - o) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
 - p) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia;
 - q) Designar e ser designado para Comissões ou Grupos de Trabalho.
2. Constituem direitos dos membros da Assembleia:
- a) Possuir, nessa qualidade, um cartão de identificação pessoal para que se possam identificar sempre que os deveres do cargo o exigiam;
 - b) Manter, individual ou coletivamente, um contacto estreito com as populações e organizações populares de base do concelho, com vista a auscultar, informar e debater assuntos de interesse municipal, relacionados com o exercício das suas funções, desde que não vinculem a Assembleia;
 - c) Recorrer das decisões da Mesa e do Presidente, para a Assembleia.

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 15º. (Constituição)

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Juntas e Uniões de Freguesias, eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do Regimento.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 16º. (Organização e Instalações)

1. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
2. Os Grupos Municipais, assim como os membros da Assembleia Municipal, têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, acesso ao apoio de secretariado e expediente e aos equipamentos.

CAPÍTULO II

Da Mesa da Assembleia Municipal e da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 17º. (Composição da Mesa)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião ou sessão.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 18º. (Eleição e destituição da Mesa)

1. A Mesa será eleita, por escrutínio secreto, pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Artigo 19º. (Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a 'Ordem do Dia' das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do número 3 do artigo 4º deste Regimento;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco (5) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 20º.

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal, respetivamente, as faltas dos Presidentes das Juntas ou Uniões de Freguesias e do Presidente da Câmara, às reuniões da Assembleia Municipal.
 - i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia Municipal.
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este desencadeie aos respetivos procedimentos administrativos.

Artigo 21º. (Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Assegurar o expediente, nomeadamente, da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, dos Grupos Municipais, das Comissões ou dos Grupos de Trabalho;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões ou sessões;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o *quórum* e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

SECÇÃO II

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 22º (Constituição e Funcionamento)

1. A Conferência de Representantes é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais e pelos representantes únicos de partido político ou que exerçam o seu mandato não integrados em qualquer Grupo Municipal.
2. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
3. Na Conferência de Representantes participa a Mesa da Assembleia Municipal.
4. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia, designadamente:
 - a) Sugerir a introdução, no período da 'Ordem do Dia', de assuntos de interesse para o Município;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- b) Sugerir a realização de sessões temáticas;
 - c) Sugerir a realização de sessões descentralizadas, a terem lugar nas diferentes Freguesias ou Uniões de Freguesias;
 - d) Apresentar outras Recomendações.
5. As Recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO III

Das Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal

Artigo 23º. (Sessões ordinárias)

1. A Assembleia Municipal, tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda (abril) e a quinta sessão (novembro ou dezembro) destinam-se, respetivamente:
 - a) À apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação; e à apreciação e votação dos Documentos de Prestação de Contas do ano anterior;
 - b) À aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento.
3. A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano, em sessão ordinária ou extraordinária.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

4. A sessão ordinária do mês de abril inclui, ainda um ponto específico de debate sobre o Estado do Concelho, o qual deve decorrer em sessão autónoma, que:
 - a) Tem início com uma intervenção do Presidente da Câmara, que terá a duração máxima de trinta (30) minutos;
 - b) Prossegue com um período de perguntas dirigidas ao Presidente da Câmara, com a duração máxima de cinquenta (50) minutos, distribuídos equitativamente pelos diferentes Grupos Municipais e cuja resposta não deverá ultrapassar os trinta (30) minutos;
 - c) Conclui-se com o debate geral, cuja duração não deverá exceder os 120 minutos, distribuídos de acordo com a proporcionalidade referida no ponto 3 do art.º 34 do presente Regimento.
5. Sessão referida no ponto anterior não deverá exceder a duração máxima de quatro (4) horas.
6. Poderão realizar-se reuniões ordinárias descentralizadas, nas Freguesias e Uniões de Freguesias do Concelho do Montijo, desde que requeridas pela Mesa da Assembleia Municipal ou por um terço dos membros da Assembleia em efetividade de funções, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo mínimo de dez (10) dias, em relação à data de realização da sessão em causa, sendo a localização divulgada no respetivo edital.

Artigo 24º. (Sessões extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco (5) dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
 3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três (3) dias e máximo de dez (10) após a sua convocação.
 4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
 5. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 25º. **(Duração das sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco (5) dias e um (1) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. A duração das sessões ou reuniões da Assembleia não poderá exceder:
 - a) Quando noturnas, o período de quatro horas consecutivas;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- b) Quando diurnas, dois períodos de quatro horas cada, separados por um intervalo não inferior a uma, nem superior a duas horas.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 26º.

(Sede da Assembleia e local das sessões)

1. A Assembleia Municipal do Montijo tem a sua sede em Montijo, na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 12, local onde as sessões terão habitualmente lugar, podendo reunir excecionalmente em outro local.
2. O local das sessões da Assembleia Municipal deverá ser dotado de condições adequadas ao seu funcionamento, nomeadamente de acessibilidades, assegurando-se o livre acesso de todos os munícipes.

Artigo 27º.

(Gravação e Transmissão das sessões)

1. O local onde se realizam as reuniões da Assembleia Municipal deverá ser dotado de infraestruturas técnicas que permitam a gravação áudio e audiovisual das sessões.
2. A transmissão audiovisual das sessões deverá ser disponibilizada no sítio da Internet do município e, sempre que possível, ser transmitido em direto (livestreaming).



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

Artigo 28º. (Lugar na sala de sessões)

1. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de reuniões pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos Grupos Municipais, sendo, na falta de acordo, a Assembleia a deliberar.
2. Na sala de sessões há lugares reservados para os membros da Câmara.

Artigo 29º. (Lugar para a assistência)

A sala de sessões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da Comunicação Social e de membros de apoio.

Artigo 30º. (Convocação das sessões)

1. As sessões ordinárias são convocadas por Edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, oito (8) dias de antecedência.
2. As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia, nos cinco (5) dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos Requerimentos previstos no artigo 23º deste Regimento, por Edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, para um dos quinze (15) dias posteriores à apresentação dos pedidos.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto no número anterior, com as devidas adaptações, e publicitando-a nos locais habituais.

4. O Requerimento a que se refere a alínea c) do artigo 23º do presente Regimento é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva Autarquia.

Artigo 31º. ("Quórum")

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros (*quórum*).
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de *quórum*, decorrerá um período máximo de trinta (30) minutos sobre a hora prevista para o início da sessão, para aquele se poder concretizar, esgotado o qual e caso persista a falta de *quórum*, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião, com um intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.
3. As reuniões de segunda convocatória, caso após a meia hora referida no ponto anterior, se mantenha a inexistência de *quórum*, deverão prosseguir, podendo deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de *quórum* é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. A existência de *quórum* será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 32º. (Continuidade das sessões)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

1. As sessões ou reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Verificação do *quórum*, procedendo-se sempre à contagem dos membros presentes, quando a Mesa assim o determinar.

SECÇÃO II

Organização dos trabalhos

Artigo 33º. (Períodos das sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período designado de 'Intervenção do Público', um período de 'Antes da Ordem do Dia', e um período de 'Ordem do Dia'.
2. Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de 'Intervenção do Público' e 'Ordem do Dia'.

Artigo 34º. (Período de 'Intervenção do Público')

1. O período de 'Intervenção do Público' tem a duração máxima de trinta (30) minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de 'Intervenção do Público' terá lugar em momento anterior ao período de 'Antes da Ordem do Dia'.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

Artigo 35º. **(Período de ‘Antes da Ordem do Dia’)**

1. O período de ‘Antes da Ordem do Dia’ destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, bem como:
 - a) À apreciação e votação das atas;
 - b) À leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) À apresentação de moções, votos de louvor ou pesar, congratulações, saudações, protesto, propostas, reclamações ou declarações Políticas, que serão discutidos e/ou votados pela ordem de entrada na Mesa;
 - d) À resposta às questões anteriormente colocadas, designadamente pelo Público, que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
2. O período de ‘Antes da Ordem do Dia’, terá a duração máxima de sessenta (60) minutos, podendo prolongar-se por mais quinze (15) minutos, se a importância do assunto em debate assim o justificar.
3. A distribuição dos tempos de intervenção pelos diferentes Grupos Municipais, no ‘Período Antes da Ordem do Dia’, deverá harmonizar-se com a base indicativa seguinte:
 - Câmara Municipal: quinze (15) minutos
 - Partido Socialista – PS: vinte (20) minutos
 - Partido Social Democrata - PSD: doze (12) minutos
 - Coligação Democrática Unitária – CDU: quinze (15) minutos
 - Centro Democrático Social – CDS-PP: quatro (4) minutos
 - Bloco de Esquerda - BE: quatro (4) minutos



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

4. O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos, defesas da honra e respetivas explicações, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento e por tempo nunca superior a dois (2) minutos.
5. O tempo atribuído no número anterior não será descontado no quadro de distribuição dos tempos.
6. Sempre que ocorram alterações na composição dos Grupos Municipais o quadro de distribuição dos tempos, constante no ponto 3., será revisto e adaptado à nova configuração.
7. Nas situações em que se verifique a necessidade do 'Período Antes da Ordem do Dia' se prolongar por mais quinze (15) minutos, as intervenções não podem exceder os três (3) minutos.

Artigo 36º.

(Período da 'Ordem do Dia')

1. A 'Ordem do Dia' é fixada pela Mesa da Assembleia, nos termos do artigo 19º deste Regimento.
2. O período da 'Ordem do Dia' é destinado à discussão e votação da matéria constante da convocatória.
3. A 'Ordem do Dia' deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco (5) dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito (8) dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

4. A “Ordem do Dia” não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços do número legal dos membros da Assembleia.
5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
6. A distribuição os tempos de intervenção, no período da ‘Ordem do dia’, deve respeitar a proporcionalidade dos resultados eleitorais como consta do ponto 3 do artigo anterior, devendo harmonizar-se com o seguinte quadro orientador:
 - Câmara Municipal : quarenta (40) minutos
 - Partido Socialista – PS: cinquenta (50) minutos
 - Partido Social Democrata - PSD: trinta (30) minutos
 - Coligação Democrática Unitária – CDU: quarenta (40) minutos
 - Centro Democrático Social – CDS-PP: dez (10) minutos
 - Bloco de Esquerda - BE: dez (10) minutos
7. Aos tempos referidos no número anterior acrescerão sessenta (60) minutos a distribuir na mesma proporção pelos Grupos Municipais e Deputado Único, quando da discussão dos assuntos referidos no n.º 2 do artigo 36.º.
8. Estão incluídas nos tempos mencionados as diferentes formas de uso da palavra, com exceção de protestos e contraprotostos, da invocação do regimento ou interpelação da mesa e do uso da palavra para apresentação de recursos das decisões da Mesa e/ou do seu Presidente e para defesa da honra e consideração.
9. Mediante informação prévia à Mesa, qualquer Grupo Municipal, assim como os representantes únicos e a Câmara Municipal, pode usar ou ceder, no todo ou em parte, o tempo de intervenção que lhe seja atribuído.

Artigo 37º. **(Distribuição prévia dos documentos)**



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

1. A 'Ordem do Dia', bem como qualquer documento com ela relacionada, têm de ser distribuídos aos membros da Assembleia com a antecedência de, pelo menos, cinco (5) dias úteis.
2. Os documentos de maior complexidade e extensão, nomeadamente o Plano de Atividades, Orçamento e Relatório e Contas, instrumentos de gestão territorial e regulamentos municipais deverão ser distribuídos com a antecedência de, pelo menos, oito (8) dias úteis.
3. Poderão, os documentos referenciados nos pontos anteriores, ser distribuídos com menor antecedência, em situações excecionais devidamente justificadas, desde que não exceda a antecedência de quarenta e oito (48) horas, em relação à respetiva reunião.
4. No início de cada reunião será ainda distribuída aos membros da Assembleia uma lista com a relação da correspondência expedida e recebida.
5. Os documentos sujeitos a deliberação, que integram o 'Período Antes da Ordem do Dia', como moções, congratulações, saudações e protestos, deverão ser enviados à Presidente da Mesa antecipadamente, de modo a poderem ser distribuídos aos representantes dos Grupos Municipais e/ou aos membros que exercem o seu mandato como independentes, no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas antes da sessão ou reunião.
6. Nos casos em que não ocorra, justificadamente, a distribuição prévia nos termos previstos no ponto 4, podem os membros da Assembleia e/ou os Grupos Municipais propor a admissão dos mesmos, sendo suficiente a sua aprovação por um terço dos membros da Assembleia em efetividade de funções.
7. Excluem-se do determinado nos pontos 5 e 6, os votos de Pesar, Congratulação e Censura.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

SECÇÃO III

Uso da palavra

Artigo 38º.

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos membros da Assembleia, por ordem de inscrição, para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Emitir votos;
- c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- d) Apresentar Recomendações, Propostas e Moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
- e) Produzir declarações de voto;
- f) Fazer Protestos e Contraprotestos e interpor Recursos;
- g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) Fazer Requerimentos;
- i) Exercer o direito de defesa da honra ou consideração;
- j) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 39º.

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiverem em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 40º.

(Uso da palavra pelos membros da Câmara)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

1. A palavra é concedida, pelo Presidente da Assembleia, ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para, no período de “Intervenção do Público”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como, no período de “Antes da Ordem do Dia” , intervir nos debates sem direito a voto.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra ser-lhes-á concedida para:
 - a) Prestar informações;
 - b) Apresentar documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - d) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
 - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - f) Fazer Protestos e Contraprotestos, em termos análogos ao disposto no artigo 43º. do presente Regimento.
3. A palavra é concedida aos Vereadores, no período da ‘Ordem do Dia’, para:
 - a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Câmara ou do plenário da Assembleia;
 - b) Exercer, quando o invoquem, o direito de resposta;
 - c) Fazer Protestos e Contraprotestos, em termos análogos ao disposto no artigo 43º. do presente Regimento.
4. A palavra é ainda concedida aos membros da Câmara para exercer o direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 41º.

(Uso da palavra pelo Público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 33º. do presente Regimento.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer munícipe ou cidadão pode colocar questões ou solicitar esclarecimentos sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.
3. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestará os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito, caso em que deverá a Assembleia ser informada da resposta.
4. As respostas/esclarecimentos prestados ao público no período “Antes da Ordem do Dia”, por qualquer dos membros da Assembleia, devem ser claros e diretos, não havendo lugar ao debate a propósito dos mesmos.

Artigo 42º. (Fins do uso da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

SECÇÃO IV

Modo do uso da palavra

Artigo 43º. (Requerimentos)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

1. São considerados Requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os Requerimentos são formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um Requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os Requerimentos escritos são lidos imediatamente pela Mesa.
4. Admitido qualquer Requerimento é imediatamente votado sem discussão.
5. A votação dos Requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Não são admitidas Declarações de Voto no âmbito dos Requerimentos.

Artigo 44º.

(Protestos e Contraprotestos)

1. Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto por cada Grupo Municipal representado na Assembleia.
2. O tempo para o protesto é de três (3) minutos por cada Grupo Municipal.
3. Não são admitidos Protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a Declarações de Voto.
4. Cada Contraprotesto não pode exceder dois (2) minutos por cada Grupo Municipal representado na Assembleia.

Artigo 45º.

(Pedidos de esclarecimento)

1. O pedido de esclarecimento deve ser limitado à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três (3) minutos por cada intervenção.

Artigo 46º.

(Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)

1. O Membro que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os membros podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder três (3) minutos.

Artigo 47º.

(Declarações de Voto)

1. Cada Grupo Municipal representado na Assembleia tem direito a expressar uma Declaração de Voto de duração não superior a cinco minutos.
2. Qualquer membro da Assembleia poderá produzir, no final de cada votação, uma Declaração de Voto esclarecendo o sentido da sua votação., a qual não poderá exceder três (3) minutos.
3. As Declarações de Voto escritas devem ser entregues na Mesa até final da reunião em que forem apresentadas.
4. Após as votações secretas não há lugar a Declarações de Voto.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

Artigo 48º. (Recursos)

1. Qualquer membro pode recorrer para a Assembleia das decisões do Presidente ou da Mesa.
2. Cada um dos recorrentes pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três (3) minutos.
3. Sobre o objeto do recurso pode ainda usar da palavra, pelo período de três (3) minutos, um representante de cada Grupo Municipal com assento na Assembleia.
4. Não há lugar a Declarações de Voto.

Artigo 49º. (Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a seis minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

SECÇÃO V

Deliberações e Votações

Artigo 50º. (Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

Artigo 51º. (Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido voto por procuração ou correspondência.

Artigo 52º. (Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas, salvo disposição legal em contrário:
 - a) Por votação nominal, expressa por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que esteja envolvida a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.
2. Tendo em conta o n.º 3 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os grupos municipais ou deputados únicos podem solicitar a votação separada por pontos das propostas.
3. Em caso de dúvida sobre a adoção da forma de votação nominal, levantada por qualquer membro da Assembleia, pode o Presidente determinar a forma secreta de votação.
4. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto, é feita pelo presidente, tendo em conta a discussão que a precedeu.
5. A ordem de votação será a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda ou alteração;
 - d) Texto discutido com as alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto votado.
6. Quando houver duas ou mais Propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos do artigo 13º deste Regimento.

Artigo 53º. (Empate na votação)

1. Em caso de empate:
 - a) Na votação nominal, o Presidente tem voto de qualidade;
 - b) Na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

SECÇÃO VI

Faltas

Artigo 54º. (Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. As faltas devem ser justificadas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
4. Da decisão de recusa da justificação de falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 55º. (Carácter público das reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois (2) dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, interromper os trabalhos ou perturbar a ordem das sessões ou reuniões, sob pena de sujeição à aplicação de coima, de 150 Euros até 750 Euros, pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

Artigo 56º. (Atas)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

1. De cada reunião ou sessão será lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da Autarquia designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas.
6. Não participam da aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
7. Podem ser passadas certidão das atas, a pedido do interessado, devidamente fundamentado.
8. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito (8) dias seguintes à entrada do respetivo Requerimento, salvo se disserem respeito a facto



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

passado há mais de cinco (5) anos, caso em que o prazo será de quinze (15) dias.

9. As certidões podem ser substituídas por cópias autenticadas.

Artigo 57º.

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
- c) Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- d) O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 58º.

(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da Autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo Município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

- a) Sejam portugueses, na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/1999, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Artigo 59.º (Executoriedade das deliberações)

- 1. As deliberações da Assembleia só se tornam executórias depois de aprovadas as atas donde constarem ou depois de aprovadas e assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
- 2. As atas ou minutas, referidas no número anterior, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da Lei.

CAPÍTULO V Das Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 60.º (Constituição)

- 1. A Assembleia Municipal pode constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado, na esfera das suas competências.
- 2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, pelos Grupos Municipais ou por qualquer membro da Assembleia.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

Artigo 61º. (Competências)

Compete às Comissões ou Grupos de Trabalho o estudo dos problemas relacionados com o objeto da sua constituição.

Artigo 62º. (Composição)

1. As Comissão ou Grupo de Trabalho são compostas por um membro efetivo e um suplente de cada Grupo Municipal ou membro único, que exerce o seu mandato não inserido em qualquer grupo, sendo que:
 - a. O cargo de Coordenador será atribuído de acordo com o princípio da alternância;
 - b. O cargo de Relator será atribuído de acordo com o princípio da alternância.
2. Tratando-se de assunto diretamente relacionado com a sua autarquia, o Presidente da Junta ou União de Freguesias respetivo, tem direito a assento na Comissão ou Grupo de Trabalho.
3. A indicação dos membros que integrarão as Comissões ou Grupos de Trabalho compete aos Grupos Municipais ou membros únicos, e deve ser efetuada no prazo máximo de oito (8) dias a contar da data da deliberação da sua criação.
4. A recusa de indicação de membro a integrar uma Comissão ou Grupo de Trabalho, não inviabiliza a sua constituição ou funcionamento.
5. As Comissões o Grupos de Trabalho deverão apresentar o seu relatório e conclusões no prazo definido pela Assembleia no ato da sua criação, o qual pode ser prorrogado pela Assembleia ou pelo seu Presidente no intervalo das sessões, devendo neste caso a decisão ser ratificada pela Assembleia.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

Artigo 63º. (Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Comissão ou Grupo de Trabalho.
3. De cada reunião será lavrada a respetiva ata.
4. Os relatórios e conclusões, produzidos pela Comissão ou Grupo de Trabalho, serão obrigatoriamente submetidos à apreciação e votação pelo plenário da Assembleia Municipal.

Artigo 64º. (Deliberações)

1. As Comissões ou Grupos de Trabalho deliberam desde que estejam presentes os representantes efetivos ou suplentes que correspondam a dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
2. As deliberações podem ser tomadas por consenso ou votação, sendo que, no caso de votação cada membro representa tantos votos quantos os membros que compõem o seu Grupo Municipal.
3. As deliberações das Comissões ou Grupos de Trabalho constarão nos relatórios apresentados, produzindo efeitos somente quando aprovadas pelo plenário da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VI

Do Direito de Petição



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

Artigo 65º. (Direito de petição)

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal do Montijo, sobre matérias do âmbito do Município.
2. As regras inerentes ao direito de petição integram, nos termos da Lei, as representações, reclamações ou queixas.
3. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia, devidamente assinadas pelos seus titulares e com a identificação completa dos signatários, indicando um endereço para efeitos das comunicações previstas na Lei.
4. O Presidente encaminha as petições para uma das Comissões Permanentes, ou especificamente criada para o efeito, tendo em conta a respetiva matéria, podendo fixar um prazo para a sua apreciação.
5. A Comissão procederá às diligências necessárias, requerendo à Câmara e aos serviços as informações adequadas e elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de trinta (30) dias.
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.
7. As petições subscritas por um mínimo de cem (100) cidadãos, eleitores no concelho, que tenham sido admitidas pela Comissão serão apreciadas pelo plenário, devendo ser inscritas na “Ordem de Trabalhos” de uma sessão ordinária da Assembleia.

Artigo 66º. (Indeferimento liminar)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

1. A petição é liminarmente indeferida quando for manifesto que:
 - a) A pretensão deduzida é ilegal;
 - b) Visa a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso;
 - c) Visa a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação.
 - d) For apresentada a coberto de anonimato e do seu exame não for possível a identificação da pessoa ou pessoas de quem provém;
 - e) Carecer de qualquer fundamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 67º.

(Interpretação do Regimento e Integração de Lacunas)

1. Compete à Mesa, ouvida a Assembleia, interpretar as dúvidas e integrar as lacunas do presente Regimento.
2. Da decisão da Mesa, cabe recurso ao plenário.
3. No cumprimento das atribuições previstas no ponto 1, a Mesa adotará, até resolução sobre a matéria, as disposições adequadas, constantes do Regimento da Assembleia da República, com as necessárias adaptações.

Artigo 68º.

(Entrada em vigor, revisão e alteração do Regimento)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aprovado em 23 de fevereiro de 2018

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação, sem prejuízo da sua posterior publicação e distribuição a cada um dos membros da Assembleia e à Câmara;
2. A promulgação de matéria legal sobre o funcionamento das Assembleias Municipais e sobre a competência e atribuições dos respetivos membros, poderá determinar a revisão deste Regimento, por deliberação da Assembleia, em sessão extraordinária, a convocar expressamente para esse efeito, no prazo de 8 dias;
3. O presente Regimento poderá também ser alterado pela Assembleia, em sessão extraordinária, convocada nas condições estabelecidas no número anterior, por proposta de, pelo menos um terço dos seus membros, devendo as alterações ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.